

Andercledson Reis

De: Andercledson Reis
Enviado em: segunda-feira, 21 de setembro de 2020 17:11
Para: 'Licitações Ribal'
Cc: Licitação; Eduardo Ramos Espicalsky
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento: PE 33/2020 uasg 70024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020 ESCLARECIMENTO 05

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, nesse ato representada pelo Sr. Joel Teles de Faria Júnior.

2. Questiona a empresa:

2.1. O item 8.5 do TR veda a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação, contudo, à de se mencionar que a sublocação de veículos com ou sem mão de obra não se pode confundir com subcontratação. A exigência de frota própria para a prestação do serviço de transporte é considerada prática irregular pelo TCU (Acórdão nº 614/2015- Plenário). Tendo em vista que recai somente a contratada toda a responsabilidade contratual. Em que pese à conveniência do vínculo de propriedade do veículo e seus colaboradores para a contratação do serviço que por hora será licitado, não vemos óbice no Edital que os licitantes apresentem veículos com outro vínculo jurídico, a exemplo das relações de comodato, locação, leasing, etc. Nosso entendimento está correto?

2.2. O item 2.5 do TR traz as coberturas do Seguro dos veículos. O item 8.4 – III traz a obrigatoriedade de apresentação das apólices do seguro citado no item 2.5. Além da modalidade de seguro por meio de apólice com empresa seguradora. Poderá ser adotada a modalidade de autogestão ou somente possuir proteção?

3. Instada, a unidade demandante apresenta a seguinte manifestação:

3.1. Dentre as regras estipuladas no certame consta a vedação expressa de subcontratação (item 8.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2020). A subcontratação se concretizaria pela entrega da execução do objeto a terceiro estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado. No caso de registro de veículos em nome de empresa distinta, entendemos, s.m.j., não haver qualquer vedação editalícia, desde que a empresa contratada execute diretamente o objeto do futuro contrato. Ocorre que a dúvida menciona expressamente a sublocação. Neste caso, considerando que o objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS", entendemos que eventual sublocação de veículos caracterizaria subcontratação, o que é vedado pelo edital; e

3.2. Não será permitida outra modalidade de seguro diferente da prevista em edital. A empresa especializada na prestação serviços de locação de veículos deverá apresentar apólice emitida por uma seguradora, com os valores mínimos de cobertura previstos no item 2.5.2 do TR.

4. Adequada e pertinente a manifestação da unidade demandante, senão vejamos:

4.1. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Administração permitir a subcontratação do objeto. O cerne da questão é a necessidade ou não de comprovação de propriedade do veículo. O instrumento convocatório não exigiu que os veículos estejam no nome da futura contratada, mas que esta execute o objeto. Em tese, é possível que os veículos estejam em nome de terceiros, mas poderá a

Administração contratante exigir a comprovação de vínculo entre os veículos fornecidos e a contratada, que pode ser das diversas formas permitidas em direito, como a propriedade, o leasing, o arrendamento e outras formas. A efetiva comprovação somente ocorrerá diante da análise do caso concreto.

4.2. Ainda pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, se o anexo III do edital expressamente previu a forma de apresentação do seguro, não poderá a Administração contratante permitir outra modalidade de seguro diferente da prevista em edital. Correto posicionamento da unidade demandante.

5. Posto isto, acolho integralmente a manifestação da unidade demandante e a utilizo como resposta ao pedido de esclarecimento solicitado.

6. Esclarecida a questão e considerando que a resposta não altera o edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Este esclarecimento será disponibilizado nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO.

Porto Velho, 21 de setembro de 2020.

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

licitacao@tre-ro.jus.br

(69) 3211-2082



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia

VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015

VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

De: Licitações Ribal <licitacoes@ribal.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 18 de setembro de 2020 07:13

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento: PE 33/2020 uasg 70024

Ao
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
EDITAL DO PREGÃO N.º 33/20 – ELETRÔNICO
(PROCESSO **0002091-06.2020.6.22.8000**)

Prezados (as) Senhores (as),

A Empresa Ribal Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 07.605.506/0001-73, sediada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14 Conjunto 02 Lotes 01, 02 e 03, Brasília-DF, por intermédio do seu representante Sr. Joel Teles de Faria Júnior, portador da Cédula de Identidade nº. 1.904.316 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 925.765.591-15, vem **solicitar** que seja esclarecida as dúvidas a seguir:

1. O item 8.5 do TR veda a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação, contudo, à de se mencionar que a **sublocação** de veículos com ou sem

mão de obra não se pode confundir com **subcontratação**. A exigência de frota própria para a prestação do serviço de transporte é considerada prática irregular pelo TCU (Acórdão n° 614/2015-Plenário).

Tendo em vista que recai somente a contratada toda a responsabilidade contratual. Em que pese à conveniência do vínculo de propriedade do veículo e seus colaboradores para a contratação do serviço que por hora será licitado, não vemos óbice no Edital que os licitantes apresentem veículos com outro vínculo jurídico, a exemplo das relações de comodato, locação, leasing, etc. Nosso entendimento está correto?

2. O item 2.5 do TR traz as coberturas do Seguro dos veículos. O item 8.4 – III traz a obrigatoriedade de apresentação das apólices do seguro citado no item 2.5.

Além da modalidade de seguro por meio de apólice com empresa seguradora. Poderá ser adotada a modalidade de autogestão ou somente possuir proteção?

Solicitamos por gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Joel Júnior

